ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - INEXIGIBILIDADE

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr.Ailton Aparecido Maistro e por meio de seu Secretária de Saúde, o Sra. Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig
e equipe técnica especializada, vem por meio deste realizar o estudo técnico preliminar para a realização de captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos para a obtenção da melhor proposta técnica a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

A presente contratação será realizada mediante credenciamento, hipótese de inexigibilidade por inviabilidade de competição, na forma do art. 74, caput e inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo credenciamento, respeitando os limites legais e os requisitos do art. 72 quanto à instrução processual. O Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade e a vantajosidade da contratação por inexigibilidade, nos termos do interesse público.

O presente termo fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é, prioritariamente, da secretaria solicitante, apoiada pela área técnica, ou de uma equipe de planejamento de contratação, de forma colaborativa e documentada, seguindo conforme disposto na Lei 14.133/2021, art. 18 e §1º e na IN SEGES nº 58/2022, art. 3º e art. 8º

DA IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia identificaram aumento significativo da demanda por atendimentos fonoaudiológicos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

A necessidade decorre, principalmente:

- do aumento dos encaminhamentos para avaliação e acompanhamento fonoaudiológico;

- Do crescimento dos casos relacionados a atrasos no desenvolvimento da linguagem oral e escrita;
- Da ampliação da demanda por terapias especializadas voltadas à reabilitação, comunicação e aprendizagem;
- Da necessidade de intervenção precoce em crianças com alterações de fala, linguagem, audição, voz e motricidade orofacial;
- Da insuficiência da capacidade operacional atualmente disponível para atendimento integral da demanda existente.

Levantamento realizado pelas Secretarias demandantes demonstra a existência de 196 usuários em fila de espera por atendimento especializado, sendo 148 oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e 48 da Secretaria Municipal de Educação.

O tempo médio de espera para início dos atendimentos varia entre 5 e 9 meses, situação incompatível com a natureza dos atendimentos fonoaudiológicos, especialmente considerando que aproximadamente 93% dos usuários encontram-se na faixa etária de 0 a 12 anos, período crítico para intervenção precoce no desenvolvimento da linguagem e aprendizagem.

A demora no acesso ao serviço especializado pode acarretar prejuízos relevantes ao desenvolvimento da comunicação, da linguagem, da socialização, do desempenho escolar e da evolução clínica dos pacientes acompanhados pela rede municipal.

DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

Foram analisadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação de servidores efetivos

Vantagens

- Vínculo permanente com a Administração.
- Controle direto da prestação dos serviços.

Desvantagens

- Impacto permanente na folha de pagamento.
- Não atendimento imediato da demanda reprimida.

Solução 2 – Contratação temporária por Processo Seletivo Simplificado

Vantagens

- Menor prazo de contratação.

Desvantagens

- Necessidade de realização de processo seletivo.
- Contratação temporária sujeita a limitações legais.
- Risco de insuficiência de profissionais interessados.

Solução 3 – Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas

Vantagens

- Possibilita a contratação simultânea de todos os interessados habilitados.
- Amplia a capacidade de atendimento da rede pública.
- Não restringe a competitividade.
- Garante maior capilaridade e disponibilidade de profissionais.
- Permite atendimento contínuo da demanda.

Desvantagens

- Necessidade de fiscalização permanente dos atendimentos.
- Necessidade de controle rigoroso da produção apresentada.

Conclusão

A solução mais adequada mostrou-se o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em fonoaudiologia, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA DE PESQUISA DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A Administração realizou levantamento de mercado mediante pesquisa junto a prestadores especializados, contratações públicas similares, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais fontes admitidas pela legislação.

Os valores obtidos demonstraram compatibilidade com os preços praticados pelo mercado regional de serviços especializados em fonoaudiologia.

Em razão da dispersão dos valores encontrados, adotou-se o método estatístico da mediana para definição do valor de referência, por representar medida mais adequada para afastar distorções provocadas por valores excessivamente elevados ou reduzidos.

A análise demonstrou a viabilidade econômica da contratação por credenciamento, em atendimento

DA ESCOLHA PELA MODALIDADE E PELO FORNECEDOR

A contratação será realizada mediante: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha decorre da inviabilidade de competição, considerando que pretende contratar todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, sem disputa entre os interessados.

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fonoaudiologia, compreendendo avaliações, terapias e sessões especializados destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação de Rolândia.

DO PARCELAMENTO

O parcelamento em lotes não se aplica ao presente caso, uma vez que o procedimento adotado é o credenciamento de todos os interessados habilitados, permitindo a execução simultânea do objeto por múltiplos credenciados.

DO ESCOPO

O presente credenciamento visa ampliar a oferta de serviços especializados de fonoaudiologia para atendimento dos usuários encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, reduzindo filas de espera e garantindo acesso tempestivo aos serviços de avaliação, diagnóstico, reabilitação e terapia fonoaudiológica.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Secretaria Municipal de Educação

- Terapia Fonoaudiológica Individual
- Avaliação da Linguagem Oral
- Avaliação da Linguagem Escrita e Leitura
- Avaliação Vocal

Secretaria Municipal de Saúde

- Terapia Fonoaudiológica Individual
- Avaliação da Linguagem Oral
- Avaliação da Linguagem Escrita e Leitura

- Avaliação Vocal
- Avaliação Miofuncional do Sistema Estomatognático

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Instrumento: Contrato Administrativo decorrente de Credenciamento.

Natureza: Prestação de Serviços Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida subcontratação.

Os atendimentos deverão ser executados diretamente pelos profissionais vinculados à empresa credenciada e devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá comprovar:

Habilitação Jurídica conforme Lei nº 14.133/2021:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Qualificação Técnica

- Registro da empresa no Conselho Regional de Fonoaudiologia quando exigível;
- Registro profissional dos fonoaudiólogos executores;
- Comprovação de capacidade técnica;
- Alvará Sanitário vigente;
- Alvará de Funcionamento vigente;
- A contratada deverá disponibilizar local de atendimento situado no Município de Rolândia ou em raio compatível que não comprometa o acesso dos usuários ao serviço.

Requisitos Operacionais

- Atendimento em instalações adequadas;
- Atendimento em horário comercial;
- Emissão de relatórios quando solicitados;
- Cumprimento das normas do SUS, CFFa e CRFa.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DE LOCAL DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

A definição de que os atendimentos deverão ser realizados em estabelecimento localizado no Município de Rolândia decorre de necessidade operacional diretamente relacionada à adequada prestação dos serviços públicos de saúde e educação, não constituindo restrição à competitividade ou exigência de sede empresarial no município.

Os serviços de fonoaudiologia objeto da presente contratação possuem natureza continuada e demandam acompanhamento periódico e frequente dos usuários, especialmente crianças em fase de desenvolvimento da linguagem, comunicação, aprendizagem e reabilitação funcional.

Levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação demonstra que aproximadamente 93% dos usuários atendidos encontram-se na faixa etária de 0 a 12 anos, exigindo acompanhamento sistemático, comparecimento recorrente às sessões terapêuticas e participação ativa dos responsáveis legais.

A realização dos atendimentos fora dos limites do Município tende a gerar dificuldades de deslocamento, aumento de custos indiretos suportados pelas famílias, maior índice de faltas e abandonos terapêuticos, comprometendo a efetividade do tratamento e reduzindo a eficiência dos recursos públicos empregados.

Além disso, a manutenção dos atendimentos no Município possibilita maior integração entre os profissionais credenciados e as equipes multiprofissionais das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, favorecendo o acompanhamento dos casos, a troca de informações técnicas, a realização de encaminhamentos, o monitoramento da evolução terapêutica e a fiscalização contratual pela Administração.

Importa destacar que a exigência não se refere à localização da sede da empresa credenciada, sendo permitida a participação de interessados sediados em qualquer localidade, desde que disponibilizem estrutura operacional apta à realização dos atendimentos no Município de Rolândia durante toda a vigência contratual.

Dessa forma, a medida encontra fundamento nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da supremacia do interesse público e da garantia do acesso adequado dos usuários aos serviços especializados, mostrando-se necessária, proporcional e diretamente relacionada à execução do objeto contratado, não configurando restrição à competitividade, conforme entendimento consolidado do TCE-PR em contratações de serviços de saúde de natureza continuada com necessidade de acesso territorial do usuário.

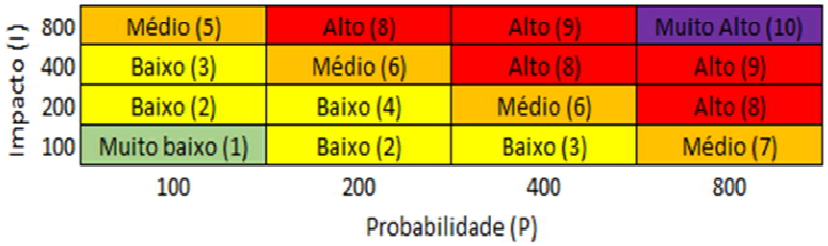
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes capazes de comprometer ou condicionar a execução do objeto.

DA ANÁLISE DE RISCO

Após análise técnica segue a identificação e avaliação de riscos (Matriz de Risco):

Macroprocesso	Objeto de Auditoria (processos)	Riscos Associados (Código)	Σ Nível dos Riscos Associados	Possíveis soluções para Mitigar Riscos
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Pesquisa de preços inadequada	1	16	Utilização da mediana
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Ausência de interessados	2	32	Ampla divulgação do edital
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Excesso de demanda	3	40	Credenciamento contínuo
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Produção incompatível	4	25	Auditoria e conferência mensal
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	Falhas na prestação dos serviços	5	32	Fiscalização permanente
		Nível de Risco Processual:	145	**Risco Baixo**
			Situação:	**REALIZAR PROCESSO**



a) Da Fiscalização e Monitoramento

O fiscal indicado para o monitoramento deste processo será o Sra. Caroline Bet Rodrigues, matricula 327905 e suplente Aline Mara Lopes, matricula 3786528, suplente Ariane de Paula Souto, matricula 3372539, conforme portaria a ser expedida.

Ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa anual de 8.160 sessões foi elaborada a partir de critérios objetivos, dados estatísticos da rede municipal e parâmetros assistenciais compatíveis com os atendimentos fonoaudiológicos ofertados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

O levantamento realizado identificou a existência de 196 usuários aguardando atendimento especializado, dos quais 148 são oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e 48 da Secretaria Municipal de Educação, evidenciando demanda reprimida significativa.

Verificou-se ainda que aproximadamente 93% dos usuários pertencem à faixa etária de 0 a 12 anos, público que demanda intervenção precoce e acompanhamento terapêutico continuado, circunstância que torna inadequada a manutenção dos atuais períodos de espera, os quais variam entre 5 e 9 meses.

Para fins de dimensionamento, considerou-se que os tratamentos fonoaudiológicos normalmente exigem acompanhamento periódico e sucessivo, com frequência variável definida pelo profissional responsável conforme a necessidade clínica individual de cada paciente, estimando-se uma média de 4 (quatro) sessões mensais por usuário, considerando o perfil predominante de casos acompanhados pela rede municipal.

Considerando a existência de 196 usuários em fila de espera, tem-se a seguinte estimativa de demanda:

- 196 usuários × 4 sessões/mês = 784 sessões/mês (demanda teórica máxima)

Contudo, para fins de planejamento operacional e compatibilização com a capacidade instalada e possibilidade de absorção gradual da demanda, adotou-se quantitativo médio mensal de **680 sessões**, resultando em:

- 680 sessões/mês × 12 meses = 8.160 sessões/ano

Ressalta-se que o quantitativo adotado representa estimativa de planejamento, não configurando obrigação de consumo integral, estando a execução condicionada à demanda efetivamente encaminhada, avaliação clínica e autorização dos setores competentes.

Indicador	Quantidade
Usuários aguardando atendimento	196
Sessões médias por usuário/mês	4
Demanda mensal teórica	784
Quantitativo mensal adotado	680
Quantitativo anual	8.160

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA REDE PRÓPRIA E DA DEMANDA COMPLEMENTAR

O dimensionamento dos quantitativos também considerou a capacidade operacional atualmente disponível na rede municipal mediante atuação dos profissionais efetivos do quadro de pessoal.

Os atendimentos realizados pelos servidores concursados permanecerão sendo executados normalmente, constituindo a principal estrutura de prestação dos serviços de fonoaudiologia do Município. O credenciamento objeto desta contratação possui caráter complementar, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda excedente que não pode ser absorvida pela capacidade instalada da rede própria.

Conforme levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacidade de atendimento dos profissionais efetivos encontra-se integralmente comprometida com a execução dos atendimentos regulares, acompanhamentos continuados e demais atividades inerentes aos cargos ocupados, não sendo suficiente para absorver a totalidade da demanda atualmente existente.

Dessa forma, a estimativa de 8.160 sessões anuais não corresponde à totalidade dos atendimentos fonoaudiológicos realizados pelo Município, mas apenas ao quantitativo projetado para atendimento complementar mediante credenciamento, permanecendo parcela significativa dos atendimentos sob responsabilidade dos profissionais efetivos da Administração.

A execução concomitante da rede própria e da rede credenciada permitirá a ampliação da oferta de serviços, a redução gradual da fila de espera e a diminuição do tempo de espera dos usuários, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos atualmente realizados pelos servidores municipais.

O Município dispõe de 06 fonoaudiólogos efetivos, sendo:

- 04 profissionais alocados exclusivamente no ambulatório de fonoaudiologia;
- 01 profissional lotado no NAGDC e domiciliar;

- 01 profissional com atuação compartilhada entre o NAGDC e coordenação de equipe multiprofissional.

A capacidade média de atendimento do ambulatório de fonoaudiologia, considerando os 04 profissionais atuantes diretamente na assistência, é de aproximadamente 640 sessões mensais, totalizando 7.680 sessões anuais.

Essa capacidade encontra-se integralmente comprometida com a execução da demanda regular e dos atendimentos contínuos já em andamento, não havendo margem operacional suficiente para absorção da demanda reprimida existente e dos novos encaminhamentos.

Quadro de suficiência e insuficiência da capacidade instalada

Parâmetro	**Quantitativo**	**Observação**
Capacidade mensal da rede própria	640 sessões/mês	4 fonoaudiólogas no ambulatório
Capacidade anual da rede própria	7.680 sessões/ano	640 × 12 meses
Demanda reprimida atual	196 usuários	fila de espera
Média estimada de sessões por usuário/mês	4 sessões	parâmetro terapêutico médio
Demanda mensal estimada da fila reprimida	784 sessões/mês	196 × 4
Demanda anual estimada da fila reprimida	9408 sessões/ano	784 × 12
Capacidade livre da rede própria	inexistente ou residual	rede já comprometida

O quadro demonstra que a capacidade instalada da rede própria é insuficiente para absorver a demanda reprimida existente, ainda que considerada isoladamente, evidenciando déficit assistencial estrutural.

Produção do credenciamento vigente e limitação da oferta

No período de janeiro a maio de 2026, o credenciamento vigente registrou a realização de 1.010 sessões, com média mensal de 202 atendimentos.

Observa-se evolução de produção no período, com aumento de 147 sessões em janeiro para 250 sessões em maio de 2026, representando crescimento superior a 70%.

Contudo, a produção histórica não reflete a demanda real do Município, uma vez que houve a participação de apenas uma empresa credenciada, o que restringiu significativamente a capacidade de oferta e a redução da fila de espera.

Justificativa do credenciamento como solução administrativa adequada

Diante do cenário de insuficiência da capacidade instalada da rede própria e limitação do credenciamento vigente, a Administração opta pela realização de novo credenciamento com ampla divulgação, visando a habilitação de múltiplos prestadores aptos.

O credenciamento é o instrumento mais adequado para o caso concreto por permitir:

- Ampliação flexível e contínua da rede prestadora;
- Inexistência de competição excludente entre interessados;
- Atendimento simultâneo por múltiplos prestadores;
- Ampliação imediata da capacidade assistencial;
- Redução mais célere da fila de espera;
- Adequação dinâmica à variação da demanda.

Caráter complementar da contratação e preservação da rede própria

A rede própria municipal permanece como eixo estruturante da prestação dos serviços de fonoaudiologia, sendo composta por servidores efetivos que executam integralmente os atendimentos regulares e continuados.

O credenciamento possui caráter estritamente complementar e suplementar, destinado exclusivamente à absorção da demanda excedente não comportada pela capacidade instalada da rede própria.

O presente credenciamento não implica substituição da rede própria municipal, tampouco descontinuidade das atividades desempenhadas pelos servidores efetivos, constituindo medida complementar e excepcional destinada exclusivamente à ampliação temporária da capacidade assistencial frente à demanda reprimida.

Dimensionamento dos quantitativos e memória de cálculo

O quantitativo estimado de 8.160 sessões anuais foi definido com base na seguinte lógica operacional:

- Necessidade decorrente da demanda reprimida (196 usuários);
- Capacidade limitada da rede própria (640 sessões/mês);
- Fluxo contínuo de novos encaminhamentos;
- Necessidade de redução progressiva da fila de espera;
- Caráter complementar do credenciamento.

Memória de cálculo:

680 sessões/mês × 12 meses = 8.160 sessões/ano

O quantitativo mensal estimado de 680 sessões foi definido como parâmetro de equilíbrio assistencial entre:

- Capacidade da rede própria;
- Demanda reprimida existente;
- Fluxo contínuo de novos casos;
- Capacidade de absorção via credenciamento.

Conclui-se que a contratação via credenciamento é necessária, adequada e proporcional, diante da comprovada insuficiência da capacidade instalada da rede própria e da existência de demanda reprimida relevante.

O dimensionamento adotado decorre de análise técnica integrada entre capacidade instalada, demanda reprimida e fluxo contínuo de novos encaminhamentos, garantindo aderência ao princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

DO DESCRITIVO DOS ITENS

Segue a discriminação detalhada, contendo a quantidade e unidade de medida.

Item	Und. De Medida	Quantidade	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total
1	**Sessão**	**8.160**	Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas) para prestação de serviços profissionais em fonoaudiologia. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados no termo de referência. A finalidade do presente Credenciamento é prestação de serviços em fonoaudiologia para atendimentos das demandas de pacientes inseridos na rede municipal de ensino de Rolândia-Pr e demais demandas dos serviços especializados da rede municipal de saúde.	R$ 78,42	R$ 639.907,20
				Total R$	639.907,20

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Não se aplica.

DA CAPTAÇÃO DE ORÇAMENTOS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA DE PREÇOS SE DEU DA SEGUINTE FORMA

A realização da pesquisa de mercado encaminhada para a formalização do Termo de Referência se realizou pelo seguinte método:

a) Foram utilizadas nove fontes de preços orçamentos de atas e contratos de outros Municípios, no período dos dias 17/06/2026 à 18/06/2026.

DO MÉTODO ESTATÍSTICO UTILIZADO

Foi utilizada a MEDIANA dos preços coletados.

A escolha da mediana justifica-se pela necessidade de eliminar distorções causadas por valores discrepantes, proporcionando resultado mais representativo da realidade do mercado e maior segurança na definição dos valores do credenciamento.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Não se aplica.

O credenciamento possui natureza de contratação aberta a todos os interessados que preencham os requisitos do edital, não havendo restrição de participação em razão do porte empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fonoaudiologia é técnica, econômica e administrativamente viável, constituindo a solução mais adequada para ampliação da oferta assistencial e redução da demanda reprimida existente no Município de Rolândia.

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Considerando que a contratação possui natureza continuada, os valores de referência poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a aquisição deste objeto, fica indicada a seguinte fonte de recursos, a qual encontra-se com saldo disponível e suficiente para a referida contratação:

Desdobramento.	Dot.Orçamentária	Órgão
3.3.90.39.00.00.00	9048	09-secretaria municipal de saúde
3.3.90.39.00.00.00		08-secretaria municipal de educação

VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A contratação deverá observar sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA vigente ou ser devidamente justificada nos autos, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD.

CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica consignado que este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica de Juliana Alves Sant'Ana Paganini, cargo TGM, matrícula 327360, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assumindo o servidor a veracidade e a fidedignidade das informações aqui apresentadas.

DO CICLO DE VIDA DO PRODUTO

Considerando a natureza do objeto, consistente em prestação de serviços especializados de saúde, não se aplicam critérios relacionados ao ciclo de vida de produtos, logística reversa ou manutenção de equipamentos, observando-se apenas as boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

DO CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Para efeito de cumprimento do planejamento da contratação, estabelece-se a estimativa do seguinte cronograma indicativo:

I – Previsão da Publicação do aviso de Autorização: até 01/08/2026.

O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade administrativa, observados os prazos legais e a previsão orçamentária correspondente, em consonância com o art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO HÁBIL DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Não são necessárias providências prévias adicionais para a presente contratação, tendo em vista que a equipe de fiscalização e gestão contratual já se encontra estruturada e capacitada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado serve como base fundamental para a realização do termo de referência que será parte integral do edital de licitação.

Todas as informações prestadas neste termo são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado foi de cunho técnico especializado, sendo que a confiabilidade das informações neste inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 06 de julho do ano de 2026.

Equipe técnica:
Juliana Alves Sant'Ana Paganini
Caroline Bet Rodrigues

Autorização do Secretário da Pasta
Erika Fernanda dos Santos Bezerra Ludwig

Autorização do Prefeito Municipal
Ailton Aparecido Maistro